
ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Tendo em vista o considerável aumento de instauração de procedimentos administrativos disciplinares contra servidores no primeiro semestre desse ano, entendemos necessário à divulgação de algumas orientações para uma melhor defesa.

Os procedimentos administrativos disciplinares contra servidor público estadual estão previstos na Lei Complementar Estadual 942 de 06 de junho de 2.003, e são adotados pela Unesp.

A Lei prevê que apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa e obrigatoriamente o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

A Lei também faculta à autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor a realizar apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria.

Ocorre que, a Unesp vem lançando mão do procedimento para apuração de fatos que possam ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, e de forma equivocada tem informado ao servidor investigado de não haver necessidade de se fazer acompanhar por advogado e ainda em alguns casos não tem permitido sequer a obtenção de cópias.

Apesar do procedimento para apuração de fatos ser investigatório/inquisitório, ou seja, não exigir o contraditório, podendo, portanto prescindir da presença de advogado, o servidor tem direito e deve se fazer acompanhar por advogado, porque somente este tem conhecimento técnico para fazer a defesa, orienta-lo em seu depoimento, inclusive impedir que responda perguntas comprometedoras, já que é assegurado a qualquer cidadão o direito constitucional de não produzir provas contra si mesmo.

O que temos visto é que em muitos casos quando procurados para a defesa do servidor em razão de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, já ocorreu à realização de apuração preliminar, que passa a integrar os citados procedimentos, onde foram colhidos depoimentos sem acompanhamento de advogado que comprometem sobremaneira a defesa.

Esclarecemos que apesar da Universidade afirmar a desnecessidade de presença de advogado nos procedimentos preliminares, não deve o servidor comparecer sem defesa, pois o artigo 133 da Constituição Federal prevê que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, bem como estabelece a Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) como prerrogativas do advogado:

“ingressar livremente...em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional....em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente.. examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam, sujeitos a sigilo, assegurada à obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”

Assim, orientamos que caso o servidor seja intimado, convocado ou convidado de forma expressa ou verbal a comparecer ou prestar depoimento à Autoridade Administrativa relativos a apuração de fatos, que procure antes a Assessoria Jurídica para que possa ser orientado e acompanhado em qualquer procedimento.

Ressaltamos, que nesse primeiro semestre, em três casos de apuração preliminar em que fomos chamados pelos servidores para acompanhá-los, os procedimentos foram arquivados.

Da mesma forma orientamos que também informem a Assessoria Jurídica antes de tomar ciência de qualquer decisão administrativa, pois do contrário pode ocorrer prejuízo à defesa, principalmente no que tange à fruição de prazo para recurso.

Afirmamos que além de ser um direito constitucional do servidor fazer-se acompanhar de advogado nos procedimentos disciplinares, quaisquer que sejam, os associados do Sintunesp, também em direito à assessoria jurídica gratuita.

São essas as informações que julgamos importantes sobre a matéria.

Bauru(SP), 18 de julho de 2.008.

JOSÉ FRANCISCO MARTINS
OAB/SP 147.489
P/Michelão Ribeiro, Advogados Associados

-